**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**
**Estado de São Paulo**

Fls. 14
Proc. 53/09
VISTO

# LEI Nº 1.647, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município

Autor: Órgão Executivo

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Municipio a seguinte área:

"Uma área urbana compreendida entre a Avenida Rio Grande do Sul, Avenida Minas Gerais, Avenida Rio Grande do Norte e Avenida Guarda Mirim Juarez,, localizada no Bairro do Indaiá, denominada quadra nº 163, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Municlpio e Comarca de Caraguatatuba, encerrando a área de 8.536,32m² (oito mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados)."

**Art. 2º** A área urbana referida será destinada à construção de um Forum, pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando o Executivo Municipal também autorizado a doar a área ao Estado, para a finalidade especificada, e bem assim autorizado a celebrar convênio e o que mais necessário para a implementação da instalação do prédio.

**Art. 3º** A Secretaria de Assuntos Juridicos deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o conseqüente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

**Art. 4º** As obras de construção do Forum deverão ter seu inicio impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

**§ 1º** O descumprimento, sem justificativa, do prazo estabelecido neste artigo implicará no cancelamento do ato de doação.

**§ 2º** Se a área recebida pelo donatário não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, o imóvel objeto da doação, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem.

15:43 04/03/2009 018684 ORGAO MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

**Art. 5º** Ao imóvel a ser doado não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de março de 2009.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**
Prefeito Municipal

CONFERIDO
05/03/09
Sonia

Fls. 18
Proc. 53/09
VISTO